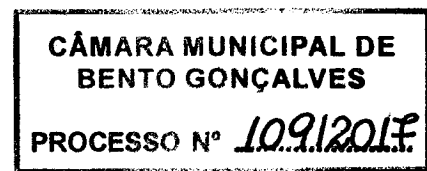




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:



O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços nos veículos vendedores de gás de cozinha no município de Bento Gonçalves”.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze de junho de 2017.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços nos veículos vendedores de gás de cozinha no município de Bento Gonçalves”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que atuam com venda ambulante de gás de cozinha, no município de Bento Gonçalves, deverão manter afixadas, nos respectivos veículos vendedores, tabelas com preços destes produtos, à vista dos consumidores.

§ 1º - As tabelas de preços previstas no "caput" deverão ter dimensões mínimas de 40 (quarenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros.

§ 2º - Cada veículo vendedor de gás de cozinha deverá manter, no mínimo, duas tabelas com preços dos produtos, afixadas nas laterais do veículo, devendo ser de fácil visualização pelos consumidores.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei resultará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, em decorrência da primeira infração;
- II - Multa de 05 URM (Unidade de Referência Municipal), no caso de reincidência após a aplicação da pena de advertência;
- III - Multa de 10 URM (Unidade de Referência Municipal), mediante nova reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência da infração após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III, deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende obrigar que as empresas que atuam com venda ambulante de gás de cozinha, no município de Bento Gonçalves, mantenha afixadas, nos respectivos veículos vendedores, tabela com preços destes produtos, à vista dos consumidores. O escopo principal da propositura é estabelecer um mecanismo capaz de assegurar que o valor cobrado seja o mesmo, independentemente do local da venda ou do comprador, e este mecanismo nada mais é do que a informação.

Pretende-se, assim, normatizar uma legislação municipal que vá ao encontro do previsto no Código de Defesa do Consumidor, que em seu artigo 6º, inciso III, assim dispõe:

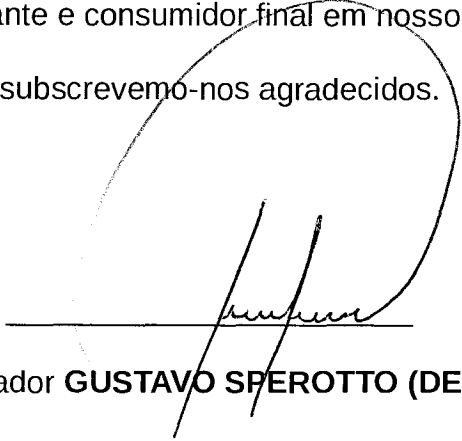
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, com vistas a tornar mais transparente e segura a relação entre comerciante e consumidor final em nosso município.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**